

RESOLUÇÃO Nº 24/2015 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. O Decreto n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no. 8.080/90;
4. A Lei Complementar Nº. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
5. A responsabilidade de contrapartida do Governo do Estado na operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h a serem beneficiados com os incentivos de custeio do Tesouro do Estado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 1.172, de 05 de junho de 2012, Art. 13, que dispõe sobre as despesas de custeio mensal da UPA 24h, que são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
6. A Resolução Nº. 33/2013 – CIB/CE de 22 de fevereiro de 2013 que pactua: os critérios de distribuição dos recursos de incentivo de custeio do Tesouro do Estado para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h e os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h;
7. Resolução no. 07/2013 CESAU , que aprova no seu artigo III aprova os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado para Fundos Municipais de Saúde para custeio das Unidades Pronto Atendimento- UPAs;
8. Resoluções no. 50/2013, no. 07/2014, 12/2014 e 82/2014, que aprova inclusão no elenco das Unidades Pronto Atendimento – UPAs, em conformidade da Resolução no. 07/2013;
9. O Parecer Técnico/Recomendação Nº 07/2015, de 17 de agosto de 2015 da Câmara Técnica Orçamento e Finanças/CESAU;
10. A deliberação em sua 415ª Reunião Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2015.

RESOLVE:

1. Aprovar os valores de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, para os Fundos Municipais de Saúde – FMS para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, conforme o quadro abaixo.

UPA	PORTE	Valor mês/ Estado R\$	Valor ano/Estado R\$
Maracanaú	Porte II	150.000,00	1.800.000,00
Tianguá	Porte II	150.000,00	1.800.000,00
TOTAL			3.600.000,00

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário. Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CESAU. Fortaleza, 25 de agosto de 2015.

João Marques de Farias
Presidente

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Vice-Presidente

Maria da Conceição Araújo Moreira
Secretária Adjunta